



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 198

Cria no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Cabo Frio os cargos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Ficam criados no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, os cargos públicos referidos no Anexo Único desta Lei, discriminados por categorias funcionais, quantitativos e níveis de vencimento.

Art.2º- Os cargos criados na forma desta Lei são de provimento efetivo, para investidura mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de decreto, à reformulação do Quadro de Servidores do Poder Executivo, compatibilizando-o às alterações decorrentes desta Lei, podendo promover o remanejamento de categorias funcionais, a extinção ou fusão de vagas de emprego existentes, e sua transformação em cargos de provimento efetivo ou em comissão, ou ainda, em funções gratificadas, sem aumento da despesa.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1998.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO	
discussão	
Em	05/01/99
PRESIDENTE	

Emenda Aditiva Nº 0038/98

Em 30 de Dezembro de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98 o seguinte parágrafo:

Art.2º - ...

§ 1º - *É obrigatório a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Cabo Frio, e do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Cabo Frio em todas as fases do Concurso Público.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A participação dos órgãos de classe é necessária, face ao que estabelece o Artigo 10º da Constituição Federal que assegura a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados de órgãos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

K discussão
Em 05/01/99

Emenda Aditiva Nº 0038/98

Em 30 de Dezembro de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98 o seguinte parágrafo:

Art.2º - ...

§ 1º - *É obrigatório a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Cabo Frio, e do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Cabo Frio em todas as fases do Concurso Público.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A participação dos órgãos de classe é necessária, face ao que estabelece o Artigo 10º da Constituição Federal que assegura a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados de órgãos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

1^a discussão
Em 05/01/99

1

Emenda Aditiva Nº 0038/98

Em 30 de Dezembro de 1998

PRESIDENTE

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98 o seguinte parágrafo:

Art.2º - ...

§ 1º - *É obrigatório a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Cabo Frio, e do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Cabo Frio em todas as fases do Concurso Público.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A participação dos órgãos de classe é necessária, face ao que estabelece o Artigo 10º da Constituição Federal que assegura a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados de órgãos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor